Publicado nos termos do art. C/ *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 15/12/20

CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 390/20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**"ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º, 5º, 6º E 7º AO ARTIGO 60 À LEI COMPLEMENTAR 120 DE 30 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 60 à Lei Complementar 120 de 30 de junho de 2006:

**"Art. 60**.....
**(...)**

**§4º.** Todos os edifícios, Públicos e Privados, que tenham a obrigação legal de ter elevador, deverão instalar gerador de energia elétrica.

**§5º.** A obrigatoriedade de instalação do gerador somente será dispensada quando a inviabilidade técnica for declarada pelo órgão público competente.

**§6º. SUPRIMIDO**

**§7º.** Os edifícios deverão afixar em local visível dos elevadores a seguinte frase: "Este prédio possui gerador de energia".

**Art. 2º.** Os edifícios já existentes terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às determinações aqui expostas.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 15 de dezembro de 2020.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Luiz Santos Lacerda
= VICE-PRESIDENTE =

Mauro José Severiano
= 1º SECRETÁRIO =

Wederson C. da Silva Lopes
= 2º SECRETÁRIO =

Raimundo Teles de O. Santos Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

João César Antônio Pereira
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/ELINNER ROSA/211/2019.